



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2021

Regulamenta as condições de desenvolvimento do período letivo 2020.2, dos cursos regulares de graduação da Uesb, prioritariamente por meio de atividades pedagógicas não presenciais (Ensino Remoto Emergencial – ERE).

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia** (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual no 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, em conformidade com a documentação constante no Processo SEI nº 072.4145.2021.0013879-19, acatando as deliberações adotadas pela plenária do Conselho nas reuniões realizadas em 02 e 09 de junho de 2021, e **CONSIDERANDO**:

- o estabelecido no Art. 12 da Resolução Consepe nº 41/2020, de que “*no prazo de até 30 (trinta) dias, antes da conclusão do PL 2020.1, o Consepe deverá deliberar quanto a possibilidade de continuidade, no próximo período letivo, de forma total ou parcial, da adoção de atividades pedagógicas não presenciais nas atividades de ensino dos cursos de graduação da instituição*”;
- o art. 26 da Resolução CNE/CP Nº 02, de 10 de dezembro de 2020, que afirma que “podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária”;
- que o quadro epidemiológico da região Sudoeste da Bahia, área principal de abrangência da Uesb, bem como a cobertura ainda insuficiente do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, não permitem a adoção, de forma total, de atividades pedagógicas presenciais para o desenvolvimento de suas atividades de ensino de graduação;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer parâmetros e procedimentos para o desenvolvimento do período letivo (PL) 2020.2, prioritariamente por meio de atividades pedagógicas não presenciais (Ensino Remoto Emergencial – ERE).

Parágrafo único. Entende-se por ERE o regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver as atividades acadêmicas curriculares com mediação pedagógica de tecnologias digitais e não digitais de informação e comunicação, nos termos definidos no Art. 2º, e seus parágrafos, da Resolução Consepe nº 22/2020.

Art. 2º O período letivo 2020.2 terá início em 19 de julho de 2021 e terá duração de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Art. 3º Excepcionalmente, poderá haver desenvolvimento de atividades letivas presenciais, além dos casos já previstos no art. 3º, § 7º, da Resolução Consu nº 03/2020, para realização de atividades práticas visando a complementação ou conclusão de carga horária de componentes curriculares específicos, por solicitação dos Colegiados de Curso e/ou dos Departamentos e mediante aprovação pelo Comitê Emergencial do Consu/Uesb.

§ 1º Para encaminhamento da solicitação de atividade letiva presencial, os Colegiados de Curso e os Departamentos deverão, ouvidas as áreas de conhecimento do Departamento e discentes envolvidos, aprovar a proposta em suas plenárias juntamente com o protocolo específico de biossegurança a ser cumprido no desenvolvimento da atividade presencial, que devem ser encaminhados ao Comitê Emergencial com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início da atividade.

§ 2º O protocolo de biossegurança referido no parágrafo anterior deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. uso correto de máscara em todos os momentos, nas dependências da Universidade, por todas as pessoas (docentes, técnicos, discentes, terceirizados), independentemente de terem sido ou não vacinados;
- II. garantia de respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas presentes ao ambiente de realização da atividade prática;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. garantia de ventilação, conforme normas e especificações técnicas previstas na legislação aplicável, limpeza e higienização do ambiente de realização da atividade;
- IV. disponibilidade de insumos para higienização frequente de mãos.

§ 3º Os componentes curriculares para os quais os Colegiados de Curso e Departamentos podem requerer retomada de aulas presenciais para desenvolvimento de creditação prática podem se referir aos períodos letivos 2019.2, 2020.1 ou 2020.2, com as devidas adequações para os casos de cursos com organização acadêmica de oferta anual de matrícula em disciplinas.

§ 4º Na análise dos pedidos eventuais de retomada de atividades letivas presenciais, conforme previsto no *caput*, o Comitê Emergencial deverá considerar, entre outros elementos:

- I. demonstrativo da essencialidade da atividade presencial para garantia de atendimento de exigências mínimas que evitem a interrupção ou o comprometimento das atividades acadêmicas do curso;
- II. acompanhamento das taxas de contaminação e de óbitos decorrentes da Covid-19 nos municípios da região Sudoeste da Bahia;
- III. acompanhamento das taxas de ocupação de leitos clínicos e UTIs, de forma a que esteja constatada a capacidade de funcionamento e atendimento do sistema público de saúde na região Sudoeste;
- IV. os protocolos de biossegurança estabelecidos pelos poderes públicos estadual e municipal, quando houver, para o desenvolvimento de atividades letivas presenciais.

§ 5º A solicitação de desenvolvimento de atividades letivas presenciais por parte dos Colegiados de Curso e Departamentos, como previsto no *caput*, não exime a Administração Central e os órgãos competentes da Universidade da responsabilidade pelo cumprimento dos protocolos de segurança e pelo acompanhamento das atividades acadêmicas e administrativas da instituição.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 4º Os componentes curriculares a serem oferecidos por meio do ERE no período letivo 2020.2 poderão, a critério dos Colegiados, mediante consulta prévia às Áreas de Conhecimento e Departamentos, ter sua carga horária semanal concentrada em módulos, de forma a viabilizar sua conclusão em período inferior ao previsto para todo o PL.

Art. 5º As disposições presentes nos Arts. 3º ao 8º, e seus parágrafos, da Resolução Consepe nº 22/2020, passam a fazer parte da presente Resolução, regulamentando:

- I. a distinção entre atividades pedagógicas não presenciais síncronas e assíncronas;
- II. os procedimentos para que as atividades pedagógicas desenvolvidas no ERE sejam disponibilizadas aos alunos para acesso em horários que não os da efetivação das atividades assíncronas;
- III. as possibilidades de substituição de atividades pedagógicas síncronas por atividades assíncronas;
- IV. a proteção dos direitos de propriedade e autoria do docente em relação ao seu trabalho intelectual para utilização nas atividades pedagógicas vinculadas ao ERE;
- V. a necessidade de proteção, por parte da Universidade, da liberdade de cátedra e de pensamento de seus docentes, durante o exercício de suas atividades de ensino;
- VI. a definição da plataforma institucional da Uesb para o desenvolvimento do ERE.

Parágrafo único. Em consonância com o definido no § 4º do Art. 3º da Resolução Consepe nº 22/2020, no planejamento e execução de cada componente curricular por meio do ERE, deverá ser assegurado o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de horas/atividades em atividades pedagógicas não presenciais síncronas, observando as especificidades das disciplinas de estágio.

Art. 6º Caberá aos Colegiados de Curso, ouvidos os professores, os respectivos Núcleos Docentes Estruturante (se houver) e suas plenárias, encaminhar aos Departamentos,

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

até a data fixada no calendário, suas demandas de disciplinas, de acordo com seus planejamentos e prioridades.

Art. 7º Caberá aos Departamentos, respeitando as datas indicadas no calendário acadêmico, atender às demandas apresentadas pelos Colegiados, quanto aos pedidos de oferta de disciplinas, respeitando os limites mínimos e máximos de carga horária semanal para atuação em sala de aula, de acordo com o regime de trabalho de seus docentes.

§ 1º Para efeitos de cômputo de carga horária docente em atividades de ensino deverá ser sempre considerado, seja no cálculo das horas semanais em sala de aula, como no cálculo de atividades complementares à docência, a integralidade da carga horária de cada componente curricular, considerando as atividades síncronas e assíncronas.

§ 2º Os docentes responsáveis por disciplinas cujos objetivos tornam imprescindível o desenvolvimento de atividades presenciais e que não forem objeto de solicitação, por parte do Colegiado de Curso e do Departamento, ou autorização, por parte do Comitê Emergencial, para realização de atividade letiva presencial, nos termos do art. 2º desta Resolução, poderão compor sua carga horária semanal de trabalho por meio de atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão, conforme plano de trabalho ser apreciado e aprovado pela plenária de seu Departamento de vinculação.

§ 3º Nas atividades complementares à docência, referentes à preparação de aulas e análise de instrumentos de avaliação, o docente poderá ter registrado até 200% (duzentos por cento) da carga horária semanal prevista para a disciplina.

Art. 8º Na organização da oferta das disciplinas, Departamentos e Colegiados deverão observar os seguintes procedimentos:

- I. os quadros de horário de oferta de disciplinas poderão fixar apenas os horários das atividades síncronas, deixando as atividades assíncronas para serem realizadas, de forma orientada, de acordo com a disponibilidade dos discentes e docentes;
- II. ao responder às demandas apresentadas pelos Colegiados, os Departamentos poderão oferecer componentes reunindo, em uma única turma, vagas destinadas ao atendimento de diferentes Colegiados, respeitando-se os limites máximos de alunos por turma e o turno de funcionamento dos cursos;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. estudantes de um *campus* poderão matricular-se em disciplinas oferecidas por Departamentos de outros *campi*, desde que esta disciplina integre a grade curricular do seu curso, como obrigatória ou optativa, ou que passe posteriormente pelo processo de convalidação nos termos da Resolução Consepe nº 37/2009, sendo que, em qualquer caso, a confirmação da matrícula estará sujeita à disponibilidade de vagas.
- IV. em consonância com Art. 13 da Resolução Consepe nº 22/2020, aos Colegiados de Curso será facultado, durante a vigência desta Resolução, deliberarem, sem necessidade de aprovação pela Câmara de Graduação do Consepe, quanto aos números mínimo e máximo de créditos em que os discentes poderão se manter matriculados e quanto às exigências de pré-requisitos entre os componentes curriculares integrantes do Projeto Pedagógico do Curso, ouvidas as áreas de conhecimento.
- V. componentes curriculares que contemplem conteúdos passíveis de serem desenvolvidos por meio do ERE e, simultaneamente, conteúdos que exijam atividades presenciais de ensino, poderão ter sua oferta solicitada, pelos Colegiados de Curso, aos Departamentos, e ter sua execução efetivada de forma parcial ao longo do período letivo 2020.2, permanecendo em aberto a situação dos componentes até a sua conclusão, em momento em que as instâncias competentes da Uesb deliberem pela retomada das atividades acadêmicas presenciais em toda a instituição.

Art. 9º Aplica-se ao período letivo 2020.2 o disposto no art. 10, e seus parágrafos, da Resolução Consepe nº 22/2020, no que se refere às competências dos Colegiados de Curso para deliberação quanto às possibilidades de desenvolvimento dos estágios, obrigatórios ou não obrigatórios, e no que se refere às possibilidades de antecipação de conclusão do curso pelos discentes dos cursos de Medicina, Farmácia, Fisioterapia, Enfermagem e Odontologia.

Art. 10 Fica estabelecido, para os discentes, em reconhecimento da situação excepcional de calamidade de saúde pública, que:

- I. o período 2020.2 não será contabilizado para efeito de cálculo de prazo de integralização do curso, observando-se as especificidades entre os cursos de organização curricular semestral e os de organização curricular anual;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. estudantes ingressantes no período letivo 2020.2 poderão requerer trancamento total ou parcial de matrícula em disciplinas, sem prejuízo da manutenção de seu vínculo com a universidade;
- III. os estudantes não referidos no inciso anterior poderão requerer trancamento total do semestre/ano ou parcial de disciplinas, mediante justificativa de impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas, sem necessidade de documentação comprobatória, a qualquer momento da sequência do período letivo;
- IV. o trancamento e reprovação em disciplina no período letivo 2020.2 não serão registrados no histórico escolar dos discentes.

Art. 11 Caberá à Administração da Universidade, para viabilização do quanto disposto nesta Resolução:

- I. emitir Termo Aditivo de prazo para os auxílios de inclusão digital, Modalidades I e III, concedidos por meio dos Editais Uesb nº 119, 155 e 185/2020 e 44/2021, prorrogando tais auxílios até novembro de 2021;
- II. providenciar a criação de e-mail institucional para os estudantes com ingresso no período letivo 2020.2;
- III. providenciar lançamento de novo edital de inclusão digital, conforme Resolução Consu nº 05/2020, para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que ingressarem na Uesb no próximo período letivo;
- IV. estabelecer ação para orientar os estudantes ingressantes em 2020.2 a providenciarem imediatamente cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- V. providenciar lançamento de edital para bolsistas de monitoria de disciplina em junho ou julho de 2021;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- VI. providenciar lançamento de edital para bolsistas de apoio tecnológico, para atender as turmas de discentes ingressantes no período letivo 2020.2.
- VII. ampliar o serviço de orientação para os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica de modo a auxiliá-los no encaminhamento de processos para inscrição nos editais de inclusão digital.

Art. 12 No prazo de até 30 (trinta) dias, antes da conclusão do período letivo 2020.2, o Consepe deverá deliberar quanto a necessidade de continuidade, no período letivo seguinte, de forma total ou parcial, da adoção de atividades pedagógicas não presenciais nas atividades de ensino dos cursos de graduação da instituição.

Art. 13 As adequações necessárias entre os dispositivos presentes nesta Resolução e as especificidades do calendário acadêmico de organização anual, em especial as relacionadas à duração do período letivo e às formas de distribuição semanal da carga horária total dos componentes curriculares, deverão ser objeto de deliberação pela Câmara de Graduação do Consepe.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Graduação do Consepe.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, 09 de junho de 2021


Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

PUBLICADO NO
DOE

15 JUN 2021